

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001371/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028423/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002048/2014-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE, CNPJ n. 01.435.328/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELESTINO ROQUE PERSCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 20 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TERMO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, SOBRAS OU RESULTADOS 2013 - Empregados da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste, dos municípios de Xanxerê e São Miguel do Oeste**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

As partes entre si acordam que a Empresa pagará a seus funcionários, a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, SOBRAS OU RESULTADOS, o valor correspondente a 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), calculados sobre o resultado líquido do exercício apurado pelas Demonstrações Contábeis de 2013, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Do montante dos lucros e sobras apurados, 100% (cem por cento) do valor será dividido em partes iguais para cada empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto no "caput" deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, a primeira até o dia 20 de maio e a segunda até 20 de junho de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fará jus ao recebimento da participação nas sobras, somente o funcionário que tenha efetivamente trabalhado 15 (quinze) dias ou mais no ano de 2013 e que em 31 de Dezembro de 2013 figure no quadro funcional da empresa. O empregado que não tiver trabalhado todo o ano de 2013, receberá a participação nas sobras proporcional ao tempo trabalhado, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como 01 (um) mês de trabalho a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários demitidos por justa causa e os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em função do término do prazo de experiência ou em razão do termo do contrato por prazo determinado, não terão direito a participação nas sobras.

PARÁGRAFO QUARTO: Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pediram demissão após 31 de dezembro de 2013 terão direito a participação nas sobras pelos mesmos critérios, desde que a requeriram junto a Empresa até 60 dias após a data da distribuição da participação aos funcionários ativos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano de 2013, por auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licença remunerada ou não remunerada, o pagamento será feito de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no ano de 2013, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como 01 (um) mês de trabalho a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os funcionários que durante o ano de 2013 tiveram faltas injustificadas ao trabalho, o pagamento será feito conforme a seguir:

- a) O funcionário que faltar ao trabalho até 2 (dois) dias terá direito a 100% (cem por cento) do valor da participação nas sobras;
- b) O funcionário que faltar ao trabalho 3 (três) dias terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da participação nas sobras;
- c) O funcionário que faltar ao trabalho 4 (quatro) dias terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da participação nas sobras;
- d) O funcionário que faltar ao trabalho 5 (cinco) dias ou mais não terá direito à receber participação nas sobras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os funcionários que durante o ano de 2013 receberam advertências escritas ou suspensões do trabalho, o pagamento será efetuado conforme a seguir:

- a) O funcionário que receber 1 (uma) advertência escrita terá direito a 60% (sessenta por cento) do valor da participação nas sobras;
- b) O funcionário que receber 2 (duas) advertências escritas terá direito a 20% (vinte por cento) do valor;
- c) O funcionário que receber 3 (três) advertências escritas ou mais não terá direito à receber participação nas sobras;
- d) O funcionário que receber 1 (uma) suspensão terá direito à 40% (quarenta por cento) do valor da participação nas sobras;
- e) O funcionário que receber mais de 1 (uma) suspensão não terá direito à participação nas sobras.

PARÁGRAFO OITAVO: Para os funcionários que durante o ano de 2013 não tiveram jornada de trabalho contratual integral de 44:00 horas semanais e 220:00 horas mensais, o pagamento será feito de forma proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO NONO: A Empresa acordante fica desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula, caso possua política de remuneração por resultados mais benéfica ao funcionário.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

Fica convencionado que a participação ora ajustada é suficiente para a plena satisfação da Lei nº 10.101/2000, relativamente a cada período, dando os funcionários, representados pelo Sindicato, plena e geral quitação de tudo que lhes era devido a tal título.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Declararam as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101/2000, que a participação ora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando, ainda, que a mesma não se incorpora de nenhuma forma ao salário dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESULTADO NEGATIVO

Caso a Empresa fechar o exercício de 2013 com resultado negativo, devidamente comprovado, os funcionários não terão direito ao recebimento de nenhuma indenização a título de Participação nas Sobras ou Resultado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - 2**

O presente acordo vige a partir da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para o fim de apuração das sobras a serem distribuídas, ao período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. A vigência do presente acordo restringe-se à distribuição dos lucros, sobras ou resultados do ano de 2013.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

As eventuais divergências sobre o presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo as partes a competência da Vara do Trabalho de Xanxerê e São Miguel do Oeste, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ADRIANO DE MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**CELESTINO ROQUE PERSCH
PRESIDENTE
COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE**